



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.026, de 29 de fevereiro de 2024

EMENTA: Autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho de Saúde Bucal (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde destinados ao Programa de Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o pagamento por desempenho.

Art. 3º Será destinado 70% (setenta por cento) dos valores recebidos ao Pagamento de Gratificação por Desempenho de cada quadrimestre repassado ao Município de Pombos pelo Ministério da Saúde, para o Pagamento da Gratificação por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária, aos servidores comissionados, efetivos ou contratados temporários.

§ 1º O profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do Previnir Brasil em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamentos do serviço, incluindo férias, licença-prêmio até 90 dias; licença maternidade e demais licenças até 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 2º Os 30% (trinta por cento) dos recursos restantes recebidos pelo Município serão utilizados para a manutenção do Programa.

Art. 4º A apuração dos indicadores mencionados no art. 2º desta Lei será realizada quadrimestralmente, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente, na seguinte ordem:

- I- 1º quadrimestre: janeiro a abril;
- II- 2º quadrimestre: maio a agosto; e
- III- 3º quadrimestre: setembro a dezembro.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser criados indicadores de saúde que irão fazer parte do rol de indicadores utilizados para pagamento de desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º A Secretaria de Atenção Primeira à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 6º A implementação, acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos, conforme estabelecido por esta lei, serão de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Pombos.

Art. 7º O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente Lei, em âmbito municipal, está condicionado a manutenção dos repasses pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º O incentivo por desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde terá natureza indenizatória, com vantagem pecuniária e a título de gratificação, não se incorporando aos vencimentos do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 9º Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir as Portarias, Resoluções e Normativos que estabelecerão as metas, indicadores e definirão valores dos incentivos a serem rateados e pagos para os profissionais de saúde.

Art. 10. O caput do art. 3º da Lei nº 971/2021, a qual *Dispõe sobre a instituição e pagamento do incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil (Portarias nºs 2.979, de 12 de novembro de 2019 e 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde) no Município de Pombos-PE, e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei 971/2021, Art. 3º, caput. Terão direito ao Incentivo os seguintes profissionais:

- I- Médicos (as);
- II- Enfermeiros (as);
- III- Técnicos(as) de Enfermagem; e
- IV- Agentes Comunitários de Saúde;
- V- e Coordenadores da atenção primária, exceto os de saúde bucal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 29 de fevereiro de 2024.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
- PREFEITO -